



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 25 de maio de 2021  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0142(APP)**

---

**8871/21  
ADD 1**

**RECH 224  
FIN 364  
COMPET 367  
ENER 189**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

n.º doc. Com.: 9772/20

---

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2003/76/CE que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço  
– *Declaração da Comissão Europeia*

---

### **Declaração da Comissão Europeia**

Tendo em conta o objetivo visado pelo legislador, a Comissão entende que a expressão "receitas geradas com a venda de uma parte dos ativos" (ou variações da mesma expressão) no considerando 12 e no artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2003/76 do Conselho alterada, bem como no considerando 3 e no artigo 1.º da Decisão 2003/77 do Conselho alterada e nos pontos 1 e 5 do anexo da Decisão 2003/77 do Conselho alterada, deve ser entendida como o montante em numerário gerado pela venda de parte dos ativos.

---